



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Ofício n.º **1574/2013/TCE-MT/GCS-LHL**

Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Pedro Henry
Ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes – Edif. Principal - Endereço
Funcional - Anexo IV - Gabinete 829
CEP 70160-900 - Brasília - DF

Referente: Processo nº: 73539/2013
Assunto: Encaminhamento de Relatório

Senhor Deputado,

ENCAMINHO cópia do Relatório de Tomada de Contas elaborado pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 034/2013-TCE/MT, referente a Tomada de Contas, instaurada com fulcro no artigo 155, § 2º do RITCMT, e em cumprimento ao Acórdão nº 729/2012-TCEMT, em desfavor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, com vistas a apurar a extensão da responsabilidade e o quantum dos danos decorrentes da prática de ato ilegal e antieconômico na gestão dos Contratos de Gestão nº. 001/SES/2011, nº. 002/SES/2011, nº. 003/2011, nº. 005/2011 e nº. 006/SES/2011 celebrados entre o respectivo Fundo e Organizações Sociais.

CITO Vossa Excelência para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da juntada do último AR, em querendo, apresente defesa acerca dos apontamentos do Relatório Técnico de Auditoria.

SOLICITO que **consigne em sua DEFESA o número do processo em epígrafe**, e a **PROTOCOLE**, via Correios¹ ou pessoalmente, **junto à Gerência de Protocolo² deste Tribunal**, sendo-lhe **vedado** encaminhá-la diretamente a este Gabinete ou ao e-mail institucional deste Relator.

CONCEDO vistas dos autos sem carga processual, tanto para exame

1 Art. 15 - As informações e demonstrativos contábeis, remetidos por meios magnéticos (disquete ou CD-ROM) ou físico (papel), serão considerados recebidos pelo Tribunal quando entregues em seu protocolo ou, quando encaminhados, no dia em que tiverem sido postados sob registros em repartição dos Correios, ou quando por meio de transmissão de dados (internet), na data em que se efetivar a transmissão, mediante comprovante eletrônico de recebimento emitido pelo Tribunal de Contas. (IN nº. 01/2002/TCEMT)

2 Artigo 226 (...)

§ 2º. Apresentada a petição de defesa no protocolo do Tribunal, a mesma será juntada aos autos e encaminhada à Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva. (RITCMT).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

quanto para extração de cópia, digitalizada e/ou reprográfica, total ou parcial, nesta última hipótese às expensas de Vossa Excelência e, em quaisquer hipóteses, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este **certificar nos autos a data da vista e/ou cópia a quem foi concedida**, bem como **colher a assinatura daquele a quem forem efetivamente concedidas vistas e/ou cópias**.³

INFORMO, que cópia digitalizada do processo em epígrafe encontra-se disponível na Coordenadoria de Expediente, bastando, para sua obtenção, que Vossa Excelência, ou advogado legalmente constituído nos autos por Vossa Excelência, compareça ao referido Setor portando o vertente ofício e um CD/DVD novo, não utilizado, e gravável.

ADVIRTO que, decorrido o prazo sem manifestação, Vossa Excelência será considerado revel para todos os efeitos, prosseguindo o trâmite normal do feito, conforme artigo 140, §1º do RITCMT.

ADVIRTO, ainda, que a **atualização de eventuais mudanças de endereço, físico ou eletrônico**, informado no envio das Contas Anuais de Gestão, é de responsabilidade exclusiva de Vossa Excelência, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço nelas declinado, conforme artigos, 151 § 2º, e 258, § 2º, ambos do RITCE/MT.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE LIMA⁴
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento encontra-se assinado digitalmente. Beatriz de Oliveira Sanches. Matrícula 3310

3 Artigo 140 - § 2º. É facultada a vista dos autos ao interessado ou procurador devidamente constituído, depois da citação até a sua inclusão em pauta de julgamento, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e a quem foi concedida.

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual

4 Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006